



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 083/2022

Ibirapuã – BA, 21 de fevereiro de 2022

Ao Exmo. Sr.
Nilton Silva Bastos Junior
Deputado Estadual

e

Ao Exmo. Sr.
Adolfo Menezes
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães 1ª Avenida, 130, CAB, CEP: 41.745-001
Nesta

Assunto: Mensagem para Decretação de Calamidade Pública do Município de Ibirapuã em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Exmo. Sr. Presidente,

O **Município de Ibirapuã** vem a Vossa Excelência **requerer** da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o reconhecimento da **situação de Calamidade Pública**, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção do coronavírus (Covid-19), com **impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo**, em razão de uma necessidade de investimento público.

Junta-se a esta necessidade de investimento, **as continuidades ordinárias das despesas com pessoal**, muitas das quais possuem impedimentos legais para sua diminuição, **e a tendência de decréscimo de receitas públicas pela crise econômica, levando a um profundo desequilíbrio das contas públicas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Inegável que as medidas para enfrentamento da pandemia **gerará** um natural **aumento de dispêndios públicos**, outrora **não previsíveis** na **legislação** orçamentária e financeira **municipal**, e uma **frustração** de **receitas**, **desequilibrando** as **contas municipais**.

Desta forma, **torna-se indispensável a aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade fiscal**, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º; dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesa com pessoal dos artigos 23 e 70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, **permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais** estabelecidos na lei orçamentária municipal.

Por isso, e em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, o **reconhecimento de calamidade pública** para nosso município pela **Assembleia Legislativa**.

Por todo exposto, **solicito a Vossa Excelência urgência** no devido encaminhamento da presente **mensagem**, para que a **Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheça**, por decreto, a **situação de calamidade pública do Município de Ibirapuã**, com efeitos até 30 de junho 2022, podendo ser renovado automaticamente por essa Assembléia, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito de Ibirapuã



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA